

JUCEPE

CENTRAIS ELÉTRICAS DE PERNAMBUCO S.A. - EPESA

CNPJ/ME nº 06.212.748/0001-34

NIRE 26.3.0001667-2

ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

REALIZADA EM 30 DE AGOSTO DE 2019

1. Data, hora e local. Aos 30 dias do mês de agosto de 2019, às 09h30min, na sede social da Centrais Elétricas de Pernambuco S.A. - EPESA ("Companhia"), na Avenida Engenheiro Antônio de Goês, nº 60, conjunto 801-A, CEP, 51.010-000, Cidade de Recife, Estado de Pernambuco.

2. Presença e Convocação. Dispensadas as formalidades de convocação, tendo em vista a presença dos acionistas representando a totalidade do capital social da Companhia, conforme se evidencia das assinaturas lançadas no Livro de Registro de Presença de Acionistas da Companhia, na forma do artigo 124, parágrafo 4º, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações").

3. Mesa. Os trabalhos foram presididos pelo Sr. Dionon Lustosa Cantareli Junior, que convidou a mim, Adriano Lyra Carneiro da Cunha, para secretariá-lo.

4. Ordem do Dia. Apreciar e deliberar sobre **(I)** a outorga de garantia fidejussória na forma de fiança ("Fiança") a ser prestada pela Companhia no âmbito da 3ª (terceira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária a ser Convolada em Espécie com Garantia Real, com Garantia Fidejussória Adicional, em Série Única, a ser realizada pela Eletricidade do Brasil S.A. - EBRASIL ("Debêntures", "Emissão" e "Emissora", respectivamente), as quais serão objeto de oferta pública, com esforços restritos de distribuição, nos termos da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada ("Instrução CVM nº 476/09" e "Oferta Restrita", respectivamente), nos termos do "Instrumento Particular de Escritura da 3ª (Terceira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária a ser Convolada em Espécie com Garantia Real, com Garantia Fidejussória Adicional, em Série Única, da Eletricidade do Brasil S.A. - EBRASIL ("Escritura de Emissão"), a ser celebrado entre a Emissora, o Agente Fiduciário (conforme abaixo definido), a Companhia, DC Energia e Participações S.A. (CNPJ/ME 09.275.381/0001-96) ("DC Energia"), EBrasil Gás e Energia S.A. (CNPJ/ME

Certifico o Registro em 06/09/2019

Arquivamento 20198520468 de 06/09/2019 Protocolo 198520468 de 04/09/2019 NIRE 26300016672

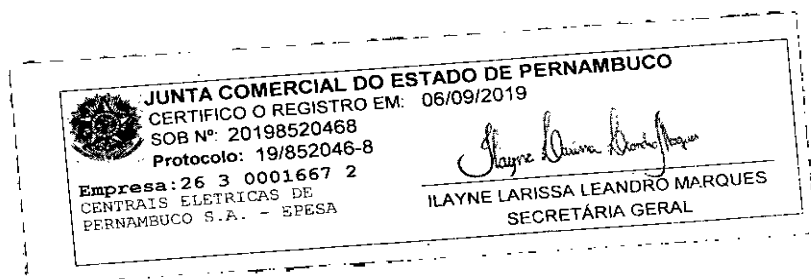
Nome da empresa CENTRAIS ELETRICAS DE PERNAMBUCO S.A. - EPESA

Este documento pode ser verificado em <http://redesim.jucepe.pe.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 66911481015600

JUCEPE

343000
01 04 04



Certifico o Registro em 06/09/2019

Arquivamento 20198520468 de 06/09/2019 Protocolo 198520468 de 04/09/2019 NIRE 26300016672

Nome da empresa CENTRAIS ELETRICAS DE PERNAMBUCO S.A. - EPESA

Este documento pode ser verificado em <http://redesim.jucepe.pe.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 66911481015600

20.311.076/0001-45) ("EBrasil Gás e Energia"), o Sr. Dionon Lustosa Cantarelli Júnior ("Garantidor Pessoa Física" e, em conjunto com a Companhia, a DC Energia e a EBrasil Gás e Energia, os "Garantidores") e Josimary Lima Cantarelli, como cônjuge anuente; **(II)** a autorização da Diretoria da Companhia para praticar todos os atos necessários para a outorga da Fiança e consecução da Oferta Restrita, sendo que, exclusivamente para esta finalidade, a Companhia seja representada por dois dentre os seguintes designados, em conjunto: **(i)** o diretor Dionon Lustosa Cantarelli Junior (RG 4.206.895 SSP-PE-CPF/ME 932.713.018-91); **(ii)** o diretor Carlos Wilson Silva Ribeiro (RG 63705933 IFP/RJ-CPF/ME 992.522.527-20); **(iii)** a diretora Katia Cilene de Oliveira Jucá e Lima (RG 2801056 SSP/PE-CPF/ME 510.283.444-49); e **(iv)** o Sr. Richard Kehrler Kovacs, brasileiro, economista, casado, portador da cédula de identidade RG nº 46692474 – SSP/SP e inscrito no CPF/ME sob o nº 388.411.788-25, com endereço comercial na Cidade de Recife, Estado de Pernambuco, na Avenida Eng. Antônio de Goés, nº 60, conjunto 801, Pina, CEP 51010-000, sem necessidade da participação de qualquer outro diretor e/ou procurador da Companhia; e **(III)** a ratificação dos atos já praticados pela administração da Companhia para a prestação da Fiança.

5. Deliberações. Por unanimidade de votos e sem ressalvas, os acionistas da Companhia:

(I) aprovaram a outorga da Fiança pela Companhia a fim de garantir o fiel, pontual e integral pagamento do Valor Total da Emissão, da Remuneração e dos Encargos Moratórios aplicáveis, bem como das demais obrigações pecuniárias, principais ou acessórias, presentes e/ou futuras, previstas na Escritura de Emissão, incluindo, sem limitação, os honorários do Agente Fiduciário, qualquer custo ou despesa comprovadamente incorrida pelo Agente Fiduciário diretamente em decorrência de processos, procedimentos e/ou outras medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias à salvaguarda dos direitos dos Debenturistas e prerrogativas decorrentes das Debêntures, da Escritura de Emissão e/ou dos Contratos de Garantia, incluindo, mas não se limitando, aos honorários de sucumbência arbitrados em juízo e despesas advocatícias e/ou, quando houver, verbas indenizatórias devidas pela Emissora ("Obrigações Garantidas"). Nos termos da Fiança, a Companhia se obrigará como fiadora e principal pagadora e solidariamente responsável por todas as Obrigações Garantidas, renunciando aos benefícios de ordem, direitos e faculdades de exoneração de qualquer natureza previstos nos artigos 333, parágrafo único, 366, 821, 824, 827, 829, 834, 835, 837, 838 e 839 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada ("Código Civil") e artigos 130 e 794 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada ("Código de Processo Civil"). As Debêntures terão as seguintes características e condições:

(i) Valor Total da Emissão: o valor total da Emissão será de R\$250.000.000,00 (duzentos e cinquenta milhões de reais) na Data de Emissão (conforme abaixo definida) ("Valor Total da Emissão");



2

(ii) **Número de Séries:** a Emissão será realizada em série única;

(iii) **Quantidade de Debêntures:** serão emitidas 250.000.000 (duzentas e cinquenta milhões) Debêntures;

(iv) **Valor Nominal Unitário:** o valor nominal unitário das Debêntures será de R\$1,00 (um real), na Data de Emissão (conforme abaixo definido) ("Valor Nominal Unitário");

(v) **Atualização do Valor Nominal Unitário:** as Debêntures não terão seu Valor Nominal Unitário atualizado monetariamente;

(vi) **Data de Emissão:** para todos os fins e efeitos legais, a data de emissão das Debêntures será 15 de agosto de 2019 ("Data de Emissão");

(vii) **Destinação dos Recursos:** os recursos obtidos com a Emissão serão utilizados para (i) realização de aporte de capital nas Centrais Elétricas de Sergipe S.A. ("CELSE"), inclusive por meio de subsidiárias da Emissora; (ii) resgate antecipado total das debêntures emitidas no âmbito da 2ª (Segunda) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Fidejussória Adicional, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Distribuição, da Emissora na Data de Integralização das Debêntures ("Resgate Debêntures 2ª Emissão"); e (iii) gestão ordinária de seus negócios, conforme previsto em seu estatuto social;

(viii) **Depósito para Distribuição, Negociação e Custódia Eletrônica:** as Debêntures serão depositadas para (a) distribuição no mercado primário por meio do MDA – Módulo de Distribuição de Ativos ("MDA"), administrado e operacionalizado pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão, Segmento CETIP UTMV ("B3"), sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da B3; e (b) negociação no mercado secundário por meio do CETIP21 – Títulos e Valores Mobiliários ("CETIP21"), administrado e operacionalizado pela B3, sendo as negociações liquidadas financeiramente e as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3;

(ix) **Colocação e Procedimento de Distribuição:** as Debêntures serão objeto de distribuição pública com esforços restritos de distribuição, sob o regime de garantia firme de colocação para o Valor Total da Emissão, com intermediação dos Coordenadores sendo a instituição intermediária líder da Oferta Restrita denominada ("Coordenador Líder"), nos termos do Contrato de Distribuição;

(x) **Conversibilidade e Permutabilidade:** as Debêntures serão simples, não conversíveis em ações de emissão da Emissora e nem permutáveis em ações de outra empresa;



(xi) **Forma e Emissão de Certificados:** as Debêntures serão emitidas na forma nominativa e escritural, sem a emissão de cautelares ou certificados;

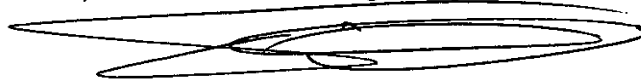
(xii) **Espécie:** as Debêntures serão da espécie quirografária a ser convolada em espécie com garantia real, nos termos do artigo 58, *caput*, da Lei das Sociedades por Ações, sendo certo que as Debêntures contarão, desde a Data de Emissão, com garantia fidejussória adicional prestada pelos Garantidores;

(xiii) **Preço, Prazo e Forma de Subscrição e Integralização:** as Debêntures serão subscritas e integralizadas em uma única data, pelo Valor Nominal Unitário ("Data de Integralização"). Caso não ocorra a subscrição e a integralização da totalidade das Debêntures na Data de Integralização por motivos operacionais, esta deverá ocorrer, impreterivelmente, em até 1 (um) Dia Útil contado da Data de Integralização. Nesse caso, o preço de subscrição para as Debêntures que foram integralizadas após a Data de Integralização será o Valor Nominal Unitário, acrescido da Remuneração, calculados *pro rata temporis*, desde a primeira Data de Integralização até a data de sua efetiva integralização, utilizando-se, para tanto, o preço de subscrição calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamentos, de acordo com as normas de liquidação aplicáveis à B3 ("Preço de Subscrição");

(xiv) **Prazo de Vigência e Datas de Vencimento:** as Debêntures terão prazo de vencimento de 4 (quatro) anos e 10 (dez) meses a contar da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 15 de junho de 2024 ("Data de Vencimento"), ressalvados as hipóteses em que ocorrer Vencimento Antecipado, Resgate Antecipado Facultativo Total ou Oferta de Resgate Antecipado, conforme previstos serão na Escritura de Emissão;

(xv) **Amortização Periódica do Principal:** será amortizado em 09 (nove) parcelas semestrais, a partir da Data de Emissão, sempre no dia 15 dos meses de junho e de dezembro de cada ano, sendo o primeiro pagamento realizado em 15 de junho de 2020 e o último na Data de Vencimento, conforme indicado na tabela constante na Cláusula 4.19 da Escritura de Emissão (cada uma, uma "Data de Amortização das Debêntures").

(xvi) **Remuneração:** sobre o Valor Nominal Unitário das Debêntures ou seu saldo, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios correspondentes à variação acumulada de 100% (cem por cento) das taxas médias diárias dos DI – Depósitos Interfinanceiros de um dia, "*over extra-grupo*", expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão, no informativo diário disponível em sua página na Internet (<http://www.b3.com.br>) ("Taxa DI"), acrescida exponencialmente de sobretaxa equivalente a 1,43% (um inteiro e quarenta e três centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis ("Sobretaxa" e, em conjunto com a Taxa DI, "Remuneração"), calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, desde a primeira Data de Integralização, ou a Data de Pagamento



4

da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a próxima Data de Pagamento da Remuneração;

(xvii) Pagamento da Remuneração: a Remuneração será paga semestralmente, a partir da Data de Emissão, em 10 (dez) parcelas, sempre no dia 15 dos meses de junho e dezembro de cada ano, sendo o primeiro pagamento realizado em 15 de dezembro de 2019 e o último na Data de Vencimento ou a data em que ocorrer um Evento de Vencimento Antecipado ou Resgate Antecipado Facultativo Total, se for o caso, conforme indicado na tabela constante na Cláusula 4.19 da Escritura de Emissão (cada uma, uma "Data de Pagamento da Remuneração");

(xviii) Repactuação Programada: não haverá repactuação programada das Debêntures;

(xix) Amortização Extraordinária Facultativa: após 6 (seis) meses da Data de Emissão, a Emissora poderá, a qualquer tempo, a seu exclusivo critério, realizar a amortização extraordinária, limitada a 98% (noventa e oito por cento) do Valor Nominal Unitário ou saldo Valor Nominal Unitário, conforme o caso, que deverá abranger todas as Debêntures ("Amortização Extraordinária Facultativa"), mediante envio de comunicado aos Debenturistas com cópia ao Agente Fiduciário, ao Escriturador e à B3 ou publicação de comunicado aos Debenturistas, com no mínimo 5 (cinco) Dias Úteis de antecedência, informando: **(i)** a data para realização da Amortização Extraordinária Facultativa, que deverá, obrigatoriamente, ser um Dia Útil; **(ii)** o percentual do Valor Nominal Unitário das Debêntures ou do saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, que será amortizado, assim como o percentual do Prêmio (conforme abaixo definido); e **(iii)** qualquer outra informação relevante aos Debenturistas;

(xx) Resgate Antecipado Facultativo Total: após 6 (seis) meses da Data de Emissão, a Emissora poderá, a qualquer tempo, a seu exclusivo critério, realizar o resgate antecipado da totalidade das Debêntures ("Resgate Antecipado Facultativo Total"), mediante envio de comunicado aos Debenturistas com cópia ao Agente Fiduciário, ao Escriturador e à B3 ou publicação de comunicado aos Debenturistas, com no mínimo 5 (cinco) Dias Úteis de antecedência, informando: **(i)** a data para realização do Resgate Antecipado Facultativo Total, que deverá, obrigatoriamente, ser um Dia Útil; **(ii)** menção ao valor do pagamento devido aos Debenturistas, observado o Prêmio de Resgate Antecipado Facultativo Total (conforme definido abaixo); e **(iii)** qualquer outra informação relevante aos Debenturistas ("Comunicação de Resgate Antecipado Facultativo Total");

(xxi) Oferta de Resgate Antecipado: a Emissora poderá realizar uma oferta de resgate antecipado, total ou parcial, das Debêntures ("Oferta de Resgate Antecipado"), endereçada a todos os Debenturistas, sem distinção, sendo assegurado a todos os



5

Debenturistas igualdade de condições para aceitar o resgate das Debêntures de sua titularidade;

(xxii) Aquisição Facultativa: a Emissora poderá, a qualquer tempo, adquirir no mercado Debêntures, de acordo com os procedimentos estabelecidos na regulamentação aplicável, observados os termos do artigo 13 da Instrução CVM 476 e o disposto no artigo 55, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações, e ainda, condicionado ao aceite do respectivo Debenturista vendedor. As Debêntures objeto deste procedimento poderão **(i)** ser canceladas; **(ii)** permanecer em tesouraria da Emissora; ou **(iii)** ser novamente colocadas no mercado. As Debêntures adquiridas pela Emissora para permanência em tesouraria, se e quando recolocadas no mercado, farão jus à mesma remuneração das demais Debêntures

(xxiii) Encargos Moratórios: ocorrendo impontualidade no pagamento pela Emissora de quaisquer obrigações pecuniárias relativas às Debêntures, ressalvada a hipótese de prorrogação dos prazos, conforme previsto na Cláusula 4.26 da Escritura de Emissão, os débitos vencidos e não pagos, sem prejuízos da Remuneração, serão acrescidos de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata temporis*, desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento, bem como de multa não compensatória de 2% (dois por cento) sobre o valor devido, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, além das despesas incorridas para cobrança ("Encargos Moratórios");

(xxiv) Garantias: o pagamento das Obrigações Garantidas é garantido por **(a)** garantia fidejussória na forma de fiança pelos Garantidores ("Fianças"); **(b)** alienação fiduciária da totalidade das ações da EBrasil Gás e Energia S.A. detidas pela Emissora ("Alienação Fiduciária de Ações"), observada a condição suspensiva, nos termos do "Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Ações e Outras Avenças", a ser celebrado entre o Agente Fiduciário, a Emissora e a EBrasil Gás e Energia ("Contrato de Alienação Fiduciária de Ações"); **(c)** cessão fiduciária pela EBrasil Gás e Energia da totalidade dos direitos creditórios de sua titularidade decorrentes da distribuição de dividendos da Centrais Elétricas da Paraíba S.A. – EPASA ("EPASA"), considerando que a EBrasil Gás e Energia deve obrigatoriamente possuir pelo menos 41,66% (quarenta e um inteiros e sessenta e seis centésimos por cento) do capital social da EPASA ("Cessão Fiduciária de Dividendos"), observada a condição suspensiva, a ser formalizado nos termos do "Instrumento Particular de Cessão Fiduciária", a ser celebrado entre o Agente Fiduciário e a EBrasil Gás e Energia, com a interveniência da Emissora ("Contrato de Cessão Fiduciária" e, conjunto com o Contrato de Alienação Fiduciária de Ações, os "Contratos de Garantia"); e **(d)** cessão fiduciária de todos direitos creditórios decorrentes ou relacionados à conta vinculada indicada na Escritura de Emissão, de titularidade da EBrasil Gás e Energia ("Direitos Creditórios da Conta Vinculada" e, em conjunto com a Alienação Fiduciária e a



Cessão Fiduciária de Dividendos, as "Garantias Reais" e, em conjunto com as Fianças, as "Garantias";

(xxv) Vencimento Antecipado: as Debêntures e todas as obrigações constantes da Escritura de Emissão serão consideradas antecipadamente vencidas na ocorrência de determinadas hipóteses, cujas exceções, prazos de cura, indicadores de valores (*threshold*), bem como incidência automática ou não, entre outros aspectos, serão negociados e estabelecidos pela Diretoria da Emissora, na própria Escritura de Emissão (cada um, um "Evento de Vencimento Antecipado");

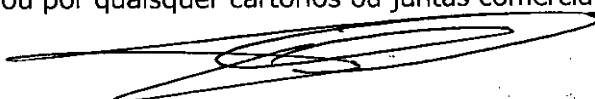
(xxvi) Local de Pagamento: os pagamentos a que fazem jus as Debêntures serão efetuados pela Emissora **(a)** utilizando-se os procedimentos adotados pela B3, quando as Debêntures estiverem custodiadas eletronicamente na B3; ou **(b)** na hipótese de as Debêntures não estarem custodiadas eletronicamente na B3, **(b.i)** na sede da Emissora ou **(b.ii)** conforme o caso, pelo Banco Liquidante;

(xxvii) Condição Suspensiva das Garantias Reais: As Garantias Reais serão constituídas sob condição suspensiva, nos termos dos Contratos de Garantia; e

(xxviii) Demais Condições: todas as demais condições e regras específicas a respeito da Emissão deverão ser tratadas detalhadamente na Escritura de Emissão.

Exceto se de outra forma aqui disposto, os termos aqui utilizados com inicial em maiúsculo e não definidos de outra forma terão o significado a eles atribuído na Escritura de Emissão.

(II) autorizaram a Diretoria da Companhia a praticar todos os atos necessários para a outorga da Fiança no âmbito da Emissão, sendo que, exclusivamente para esta finalidade, a Companhia poderá ser representada por dois dentre os seguintes designados, em conjunto: **(i)** o diretor Dionon Lustosa Cantareli Junior (RG 4.206.895 SSP-PE-CPF/ME 932.713.018-91); **(ii)** o diretor Carlos Wilson Silva Ribeiro (RG 63705933 IFP/RJ-CPF/ME 992.522.527-20); **(iii)** a diretora Katia Cilene de Oliveira Jucá e Lima (RG 2801056 SSP/PE-CPF/ME 510.283.444-49); e **(iv)** o Sr. Richard Kehrler Kovacs, brasileiro, economista, casado, portador da cédula de identidade RG nº 46692474 – SSP/SP e inscrito no CPF/ME sob o nº 388.411.788-25, com endereço comercial na Cidade de Recife, Estado de Pernambuco, na Avenida Eng. Antônio de Goés, nº 60, conjunto 801, Pina, CEP 51010-000, sem necessidade da participação de qualquer outro diretor e/ou procurador da Companhia, o que inclui, mas não se limita à, assinatura dos seguintes documentos: (i) Escritura de Emissão; e (ii) quaisquer outros documentos que se façam necessários no âmbito da Fiança, da Emissão e da Oferta Restrita, incluindo os documentos exigidos pela B3 e/ou por quaisquer cartórios ou juntas comerciais; e



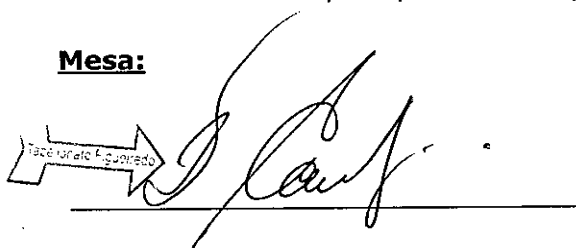

(III) ratificaram os atos já praticados pela administração da Companhia para a outorga da Fiança e consecução da Oferta Restrita.

6. Encerramento. Nada mais havendo a tratar, foram encerrados os trabalhos, lavrando-se a presente ata que, após lida, foi aprovada e assinada pelos presentes, com o arquivamento, numeração sequencial e autenticação pela Mesa de todos os documentos nela citados. **Mesa:** Dionon Lustosa Cantareli Junior - Presidente; Adriano Lyra Carneiro da Cunha - Secretário. **Acionistas:** Eletricidade do Brasil S.A. - EBRASIL; e OZ & M Incorporação, Participação Ltda. **Sumário:** Por fim, foi aprovada a lavratura e publicação da presente ata na forma de sumário, nos termos do artigo 130 da Lei das Sociedades por Ações.

Recife, 30 de agosto de 2019.

Certifico que a presente é cópia fiel da ata lavrada em Livro Próprio.

Mesa:



Dionon Lustosa Cantareli Junior

Presidente



Adriano Lyra Carneiro da Cunha

Secretário

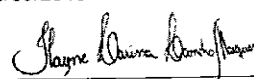
8º TABELIONATO DE NOTAS DO RECIFE
Ivanildo de Figueiredo Andrade de Oliveira Filho
Tabelião Público

www.tabelionatofiguerado.com.br
Fone: (81) 3073-0800

Reconheço a(s) firma(s) por semelhança de:
[0058234] - DIONON LUSTOSA CANTARELI JUNIOR.....
[0124317] - ADRIANO LYRA CARNEIRO DA CUNHA.....
Recife, 03 de Setembro de 2019. Em test. da verdade.
MARIA JOSE V. EIRA DE CARVALHO SEGUNDA
Emol. R\$ 9,42; TSNR: 1,80; FERC: 0,80; PERM: 0,08.
FUNSEG: 0,16; ISS: 0,40; Total: 9,62.
Selo digital 0073783.DEK08201915.02089.e
0073783.BPY08201915.02100

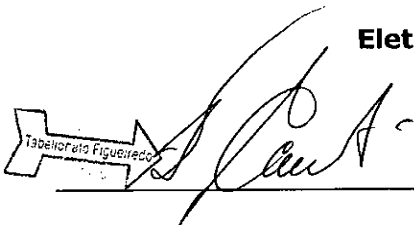
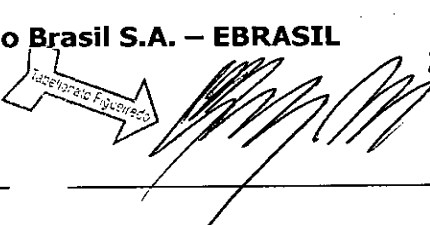
Controle Autenticidade em: www.tjpe.jus.br/selodigital

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO
CERTIFICADO O REGISTRO EM: 06/09/2019
SOB Nº: 20198520468
Protocolo: 19/852046-8
Empresa: 26 3 0001667 2
CENTRAIS ELETRICAS DE
PERNAMBUCO S.A. - EPESA


ILAYNE LARISSA LEANDRO MARQUES
SECRETÁRIA GERAL

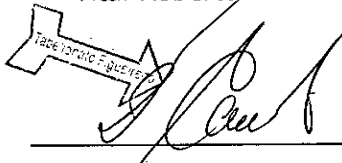
Acionistas:

Elettricidade do Brasil S.A. – EBRASIL

 
 Dionon Lustosa Cantarelli Junior Carlos Wilson Silva Ribeiro

OZ & M Incorporação, Participação Ltda.

Vital Roberto de Barros Oliveira


JRLC Participações Ltda.

José Cantarelli Júnior

pp. Dionon Lustosa Cantarelli Júnior


WVMC Participações Ltda.

Marcelo de Ornellas Cantarelli

8º TABELIONATO DE NOTAS DO RECIFE
 Ivanildo de Figueiredo Andrade de Oliveira Filho
 Tabelião Público
 www.tabelionatofigueiredo.com.br
 Fone: (81) 3072-8800

Reconheço a(s) firma(s) por semelhança de:
 [0058234] - DIONON LUSTOSA CANTARELLI JUNIOR
 [0162686] - CARLOS WILSON SILVA RIBEIRO
 Recife, 03 de Setembro de 2019. Em testemunha da verdade.
 MARIA JOSE VIEIRA DE CARVALHO SEGUNDA
 Emol.: R\$ 9,42; TSNR: 1,60; FERC: 0,80; UERM: 0,08;
 FUNSEG: 0,16; ISS: 0,40; Total: 9,82
 Selo digital: 0073783.DQJ08201915:03477 e
 0073783.XWJ08201915:03478

8º TABELIONATO DE NOTAS DO RECIFE
 Ivanildo de Figueiredo Andrade de Oliveira Filho
 Tabelião Público
 www.tabelionatofigueiredo.com.br
 Fone: (81) 3072-8800

Reconheço a(s) firma(s) por semelhança de:
 [0022905] - VITAL ROBERTO DE BARROS OLIVEIRA
 [0186297] - MARCELO DE ORNELLAS CANTARELLI
 Recife, 03 de Setembro de 2019. Em testemunha da verdade.
 MARIA JOSE VIEIRA DE CARVALHO SEGUNDA
 Emol.: R\$ 9,42; TSNR: 1,60; FERC: 0,80; UERM: 0,08;
 FUNSEG: 0,16; ISS: 0,40; Total: 9,82
 Selo digital: 0073783.OOM08201915:03480 e
 0073783.NMZ08201915:03481

Consulta Autenticidade em: www.tjpe.jus.br/selodigital

Consulta Autenticidade em: www.tjpe.jus.br/selodigital

Certifico o Registro em 06/09/2019

Arquivamento 20198520468 de 06/09/2019 Protocolo 198520468 de 04/09/2019 NIRE 26300016672

Nome da empresa CENTRAIS ELETRICAS DE PERNAMBUCO S.A. - EPESA

Este documento pode ser verificado em <http://redesim.jucepe.pe.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 66911481015600

263000
01 04 24

